COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 036/2026
Projeto de Lei da Câmara nº 010/2026

EMENTA: "Declara de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes do Bico do Papagaio – ALABIP, e dá outras providências.".

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 010, de 15 de setembro de 2026, de autoria do vereador João Saullo Carreiro Filho, que pretende declarar de Utilidade Pública Municipal a Academia de Letras e Artes do Bico do Papagaio – ALABIP, associação civil sem fins lucrativos, de caráter literário e cultural, inscrita no CNPJ nº 53.013.960/0001-52, com sede no Município de Augustinópolis – TO.

A proposição reconhece a relevância das atividades desenvolvidas pela entidade na promoção da cultura, da literatura, das artes e do incentivo à leitura, estabelecendo condições para a manutenção do reconhecimento de utilidade pública.

II - ANÁLISE

A matéria versa sobre o reconhecimento do interesse público de entidade privada sem fins lucrativos que desenvolve atividades de natureza literária e cultural no Município, apresentando relevância social e cultural para a comunidade local.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização e a difusão das manifestações culturais também encontram respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa parlamentar, a proposição deve ser examinada à luz da Lei Orgânica Municipal e das normas locais aplicáveis à declaração de utilidade pública. Em princípio, o reconhecimento legislativo de entidade cultural não implica, por si só, interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

O projeto estabelece hipóteses de cessação dos efeitos da declaração em caso de desvio de finalidade, alteração das condições institucionais ou utilização irregular da entidade, além de prever a manutenção da documentação atualizada e o cumprimento das normas aplicáveis.

A aprovação, contudo, pressupõe que a entidade atenda aos requisitos previstos na legislação municipal pertinente, devendo a documentação comprobatória de sua constituição, regularidade e funcionamento ser conferida no processo legislativo.

Dessa forma, sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se identifica, em princípio, impedimento à tramitação da matéria, desde que observados os requisitos legais locais..

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 010/2026 condicionada à confirmação do cumprimento dos requisitos previstos na legislação municipal aplicável à declaração de utilidade pública.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2026.

ANTONIO QUEIROZ
Presidente

ROMULLO CAMPOS
Relator

DANIEL WALISON
Membro